



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 07 / 04 /2025

Visto do Secretário:

PEDIDO DE VISTA

APROVADO EM: / /2025

Visto do Secretário:

PEDIDO RETIRADA

APROVADO EM: / /2025

Visto do Secretário:

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA / /

Visto do Secretário:

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 19 / 05 /2025

Aprovado

Reprovado

Visto do Secretário:

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: / /2025

Aprovado

Reprovado

Visto do Secretário:

VOTAÇÃO: Segundo Turno: / /2025

Aprovado

Reprovado

Visto do Secretário:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2025

Altera a Lei Ordinária nº 1.577/2023 que trata de autorização do Poder Executivo Municipal para firmar instrumento e alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais vinculadas aos programas de habitação federal Minha Casa Minha Vida e estadual Ser Família Habitação, revoga a Lei Ordinária nº 1.649/2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos XXIII ao XXXVI e revogados os incisos XXVII a CXV, todos no artigo 1º da Lei Ordinária 1.577/2023, passando a vigor nos seguintes termos:

I. (...)

“xxiii. Lote de Terreno Urbano sob o nº 06 a 15 e 21 a 30 da Quadra nº 19, com área de 6.000,00m², sendo os lotes de nº 06 a 15, situados na Avenida Perimetral, e os lotes de nº 21 a 30, situados na Rua 20, todos do loteamento denominado Célia Regina, Bairro Buriti, cujas matrículas são respectivamente as de nº 48730 (lote 06), 48731 (lote 07), 48732 (lote 08), 48733 (lote 09), 48734 (lote 10), 48735 (lote 11), 48736 (lote 12), 48737 (lote 13), 48738 (lote 14), 48739 (lote 15), 48742 (lote 21), 48743 (lote 22), 48744 (lote 23), 48745 (lote 24), 48746 (lote 25), 48747 (lote 26), 48748 (lote 27), 48749 (lote 28), 48750 (lote 29) e 48751 (lote 30), todas do livro 02 do Registro Geral, folhas 189 a 198 (IZ) e 01 a 10 (JA), 1º Serviço Registral de Diamantino/MT.

xxiv. Lote de Terreno Urbano sob o nº 15-A da Quadra nº 19, com área de 300,00m², situado na Avenida Perimetral, do loteamento denominado Célia Regina, Bairro Buriti: Matrícula 48740, livro 02 - IZ - Registro Geral, folha 199, 1º Serviço Registral de Diamantino/MT;

xxv. Lote de Terreno Urbano sob o nº 15-B da Quadra nº 19, com área de 300,00m², situado na Avenida Perimetral, do loteamento denominado Célia Regina, Bairro Buriti: Matrícula 48741, livro 02 - IZ - Registro Geral, folha 200, 1º Serviço Registral de Diamantino/MT;

- xxvi. Lote de Terreno Urbano sob o nº 30-A da Quadra nº 19, com área de 300,00m², situado na Rua 20, do loteamento denominado Célia Regina, Bairro Buriti: Matrícula 48752, livro 02 - JA - Registro Geral, folha 011, 1º Serviço Registral de Diamantino/MT;
- xxvii. Lote de Terreno Urbano sob o nº 30-B da Quadra nº 19, com área de 300,00m², situado na Rua 20, do loteamento denominado Célia Regina, Bairro Buriti: Matrícula 48753, livro 02 - JA - Registro Geral, folha 012, 1º Serviço Registral de Diamantino/MT;
- xxviii. Lote de Terreno Urbano sob o nº 05 da Quadra nº 22, com área de 309,00m², situado na Rua 14, do loteamento denominado Célia Regina, Bairro Buriti: Matrícula 48754, livro 02 - JA - Registro Geral, folha 013, 1º Serviço Registral de Diamantino/MT;
- xxix. Lote de Terreno Urbano sob o nº 10-A da Quadra nº 22, com área de 306,00m², situado na Rua 14, do loteamento denominado Célia Regina, Bairro Buriti: Matrícula 48760, livro 02 - JA - Registro Geral, folha 019, 1º Serviço Registral de Diamantino/MT;
- xxx. Lote de Terreno Urbano sob o nº 18 da Quadra nº 23, com área de 253,69m², situado na Rua 18, do loteamento denominado Célia Regina, Bairro Buriti: Matrícula 48778, livro 02 - JA - Registro Geral, folha 037, 1º Serviço Registral de Diamantino/MT;
- xxxi. Lote de Terreno Urbano sob o nº 19 da Quadra nº 23, com área de 398,53m², situado na Rua 18, do loteamento denominado Célia Regina, Bairro Buriti: Matrícula 48779, livro 02 - JA - Registro Geral, folha 038, 1º Serviço Registral de Diamantino/MT;
- xxxii. Lote de Terreno Urbano sob o nº 20 da Quadra nº 23, com área de 316,97m², situado na Rua 18, do loteamento denominado Célia Regina, Bairro Buriti: Matrícula 48740, livro 02 - JA - Registro Geral, folha 039, 1º Serviço Registral de Diamantino/MT;
- xxxiii. Lote de Terreno Urbano sob o nº 09 da Quadra nº 24, com área de 284,48m², situado na Rua 18, do loteamento denominado Célia Regina, Bairro Buriti: Matrícula 48804, livro 02 - JA - Registro Geral, folha 063, 1º Serviço Registral de Diamantino/MT;
- xxxiv. Lote de Terreno Urbano sob o nº 10 da Quadra nº 24, com área de 357,59m², situado na Rua 18, do loteamento denominado Célia Regina, Bairro Buriti: Matrícula 48805, livro 02 - JA - Registro Geral, folha 064, 1º Serviço Registral de Diamantino/MT;
- xxxv. Lote de Terreno Urbano sob o nº 11 da Quadra nº 24, com área de 346,44m², situado na Rua 18, do loteamento denominado Célia Regina, Bairro Buriti: Matrícula 48806,

livro 02 - JA - Registro Geral, folha 065, 1º Serviço Registral de Diamantino/MT;

xxxvi. Lote de Terreno Urbano sob o nº 12 da Quadra nº 24, com área de 386,43m², situado na Rua 18, do loteamento denominado Célia Regina, Bairro Buriti: Matrícula 48807, livro 02 - JA - Registro Geral, folha 066, 1º Serviço Registral de Diamantino/MT XXVII – Revogado até o inciso a CXV.

Art. 2º Fica revogada a Lei Ordinária nº 1.649/2025.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Ordinária 1.577/2023 que não sejam incompatíveis ou colidentes com o disposto nos artigos anteriores da presente lei, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO FERREIRA
MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.04.04 11:20:05 -03'00'

Francisco Ferreira Mendes Junior
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE LEI Nº 20/2025

Senhor Presidente,

Senhores(as)

Vereadores(as).

Cumpre-me submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que dispõe sobre alteração da Lei Ordinária nº 1.577/2023 que trata de autorização do Poder Executivo Municipal para firmar instrumento e alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais vinculadas aos programas de Habitação Federal Minha Casa Minha Vida e Estadual Ser Família Habitação e a revogação da Lei Ordinária nº 1.649/2025.

A proposta visa sanar erro quando da publicação do texto final da Lei Ordinária nº 1.649/2025, em que foi suprimido o art. 3º do Projeto de Lei n. 06/2025, sem que esta Casa de Leis tenha inserido os lotes urbanos descritos no referido artigo, à redação final do art. 1º da Lei 1.577/2023.

Portanto, houve a supressão da proposta de artigo, sem que a matéria tratada no mesmo tivesse sido contemplada no texto final da Lei 1.649/2025 para dar nova redação ao art. 1º da Lei 1.577/2023, o que resultou na ausência de inclusão dos lotes urbanos 30-B da quadra 19, 05 da quadra 22, 10-A da quadra 22, 18 a 20 da quadra 23, e 09 a 12 da quadra 24.

Ainda pretende revogar a Lei 1.649/2025 e com a presente dar nova redação ao art. 1º da Lei 1.577/2023 para inclusão dos lotes urbanos supra.

Dada a relevância da proposta, submete-se o presente PROJETO DE LEI à apreciação desse Poder Legislativo, e pedimos o apoio de Vossas Excelências, para a aprovação desta proposição.

Diamantino/MT, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO FERREIRA
MENDES
JUNIOR:39787435153

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.04.04 11:20:19 -03'00'



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 035/2025

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 020/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei Ordinária N.º 1.577/2023 que trata de autorização do Poder Executivo Municipal para firmar instrumento e alienar áreas públicas para construção habitacionais de vinculadas unidades aos programas de habitação federal Minha Casa Minha Vida e estadual Ser Família Habitação e dá outras providências.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

“Cumpre-me submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que dispõe sobre alteração da Lei Ordinária n.º 1.577/2023 que trata de autorização do Poder Executivo Municipal para firmar instrumento e alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais vinculadas aos programas de Habitação Federal Minha Casa Minha Vida e Estadual Ser Família Habitação e a revogação da Lei Ordinária n.º 1.649/2025. A proposta visa sanar erro quando da publicação do texto final da Lei Ordinária n.º 1.649/2025, em que foi suprimido o art. 3º do Projeto de Lei n. 06/2025, sem que esta Casa de Leis tenha inserido os lotes urbanos descritos no referido artigo, à redação final do art. 1º da Lei 1.577/2023. Portanto, houve a supressão da proposta de artigo, sem que a matéria tratada no mesmo tivesse sido contemplada no texto final da Lei 1.649/2025 para dar nova redação ao art. 1º da Lei 1.577/2023, o que resultou na ausência de inclusão dos lotes urbanos 30-B da quadra 19, 05 da quadra 22, 10-A da quadra 22, 18 a 20 da quadra 23, e 09 a 12 da quadra 24. Ainda pretende revogar a Lei 1.649/2025 e com a presente dar nova redação ao art. 1º da Lei 1.577/2023 para inclusão dos lotes urbanos supra. Dada a relevância da proposta, submete-se o presente PROJETO DE LEI à apreciação desse Poder Legislativo, e pedimos o apoio de Vossas Excelências, para a aprovação desta proposição.”

É a síntese do necessário.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que se trata de assunto de interesse local, na medida em que se pretende alterar norma a fim delimitar os imóveis que farão parte de projeto habitacional que será executado no município, de modo que este encontra amparo junto ao art. 30, I, da Constituição Federal para legislar acerca da matéria.



ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais, compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, razão pela qual dispõe de competência para deflagrar o presente projeto legislativo.

Denota-se que houve erro por parte desta Casa Legislativa quando da elaboração da redação final, de modo que houve a supressão equivocada dos lotes urbanos 30-B da quadra 19, 05 da quadra 22, 10-A da quadra 22, 18 a 20 da quadra 23, e 09 a 12 da quadra 24, o que se pretende corrigir com a presente propositura.

Presentes a competência legislativa, a adequação do veículo normativo, no que tange à matéria de fundo não há ofensa aparente à normas constitucionais ou legais.

3. DA CONCLUSÃO

Em razão do Exposto, OPINO pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº. 020/2025 de autoria do Exmo. Prefeito Municipal

Salienta-se que, o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 25 de abril de 2025.

ALINE SIMONY

STELLA

Assinado de forma digital por
ALINE SIMONY STELLA
Dados: 2025.04.25 20:28:03
-04'00'

Aline Simony Stella

OAB/MT 16.673/O